



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO MARTINS MACHADO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 10



PARECER Nº _____, DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS a respeito do PROJETO DE LEI N.º 403/2019, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pia adaptada às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nos estabelecimentos comerciais (shoppings, galerias, hipermercados e congêneres) que contenham praça de alimentação e dá outras providências”.

AUTOR: Deputado Iolando Almeida

RELATOR: Deputado Martins Machado

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n. 403/2019, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pia adaptada às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nos estabelecimentos comerciais (shoppings, galerias, hipermercados e congêneres) que contenham praça de alimentação e dá outras providências”.

A proposição foi apresentada com cinco artigos.

Em seu artigo primeiro é instituído a obrigatoriedade de instalação de pia adaptada às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, segundo as normas técnicas da ABNT, nos estabelecimentos comerciais que contenham praça de alimentação.

No parágrafo primeiro define que para os fins do projeto, entende-se como praça de alimentação o local destinado à comercialização e ao consumo de alimentos e bebidas e no parágrafo segundo determina que a pia adaptada deve ser equipada com sabonete líquido e papel toalha para higienização dos usuários, em locais visíveis e de fácil acesso.

O artigo segundo estabelece penalidades para o descumprimento da lei, em três incisos:

- I - advertência;
- II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de reincidência.

Determina o parágrafo único que uma vez advertido o estabelecimento comercial deverá realizar a adaptação em no máximo 30 (trinta) dias.

Já no artigo terceiro, estabelece que as despesas com a execução da proposta correrão por conta de verba orçamentária própria dos estabelecimentos comerciais.

Os artigos quarto e quinto tratam da entrada em vigor e das revogações, respectivamente.

Encaminhado o projeto à Comissão de Defesa do Consumidor, foi apresentado substitutivo pelo relator.

O substitutivo apresentado altera a ementa, passando a seguinte redação:

Altera a Lei nº 5.066, de 8 de março de 2013, que destina espaço, nas praças de

alimentação de shopping centers, restaurantes, lanchonetes, bares e outros estabelecimentos do setor gastronômico, para uso preferencial de idosos, gestantes e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, para obrigar a instalação de lavatório adaptado.

No artigo primeiro inclui o art. 2º-A, na Lei n. 5.066, de 8 de março de 2013, onde estabelece a obrigatoriedade de instalação de lavatório adaptado à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, em local visível e de fácil acesso, observadas as exigências estabelecidas em normas da ABNT.

Já no parágrafo único determina que o lavatório adaptado de que trata o caput deve ser equipado com sabonete líquido e papel toalha.

Determina o artigo segundo que os estabelecimentos terão prazo de 120 dias a contar da data de início da vigência do projeto.

Os artigos terceiro e quarto tratam da entrada em vigor e das revogações, respectivamente.

Sendo aprovado o parecer da Comissão de Defesa do Consumidor pela aprovação, no mérito do Projeto de Lei 403/2019, nos termos do substitutivo apresentado.

Foi encaminhado o projeto para esta Comissão de Assuntos Sociais, não sendo apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 65, I, "c", do Regimento Interno da Câmara Legislativa (RICLDF), compete a esta Comissão de Assuntos Sociais analisar e emitir parecer sobre o mérito das matérias que envolvam a proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência.

A proposição em análise trata da alteração da Lei n. 5.066, de 8 de março de 2013, que destina espaço, nas praças de alimentação de shopping centers, restaurantes, lanchonetes, bares e outros estabelecimentos do setor gastronômico, para uso preferencial de idosos, gestantes e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, para obrigar a instalação de lavatório adaptado.

A Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, é o principal marco legal criado para o apoio, proteção e integração das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Nela são estabelecidas medidas que visam o atendimento prioritário e adequado, em especial, na área das edificações:

Art. 2º [...]

a) a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte.

Diversos diplomas legais tratam da proteção das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo importante destacar a Lei 10.048/2000, Lei 10.098/2000 e a Lei 13.146/2015, que versam sobre diversas matérias envolvendo a integração das pessoas com deficiência, em especial sobre acessibilidade. Vemos portanto que a proteção dessa parcela da sociedade, que precisa de um atendimento especial, para sejam atenuadas as adversidades que vivem diariamente, deve ser focada pelo Estado.

A alteração da Lei n. 5.066/2013, se mostra oportuna, ao determinar a disponibilização de lavatório adaptado, facilitando a higienização das mãos, principalmente no momento em que vivemos, que o cuidado com a higiene das mãos é imprescindível.

Diante do exposto, manifestamo-nos, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 403/2019, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais, na forma do substitutivo n. 01, de 2019 - CDC.

Salas das Comissões, em

DEPUTADO MARTINS MACHADO*Relator*

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 02/07/2020, às 18:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0144864** Código CRC: **E73FC517**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br

00001-00020858/2020-14

0144864v10